

Registro: 2025.0000304408

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental Cível nº 2054954-25.2024.8.26.0000/50001, da Comarca de Santos, em que é agravante ROBERTO RESTUM, é agravado SURF KANP LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Câmara Especial de Presidentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO TORRES GARCIA (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), CAMARGO ARANHA FILHO(PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), BERETTA DA SILVEIRA (VICE PRESIDENTE) E TORRES DE CARVALHO(PRES. SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO).

São Paulo, 28 de março de 2025.

HERALDO DE OLIVEIRA (PRES. SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO)

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Câmara Especial de Presidentes

VOTO Nº: 67289

Agravo Regimental Cível Nº: 2054954-25.2024.8.26.0000/50001

COMARCA: Santos

Agravante: Roberto Restum

Agravado: Surf Kanp Ltda.

**Interessados: Box Fashion Comércio de Confecções Ltda, Top Brands Shopping D
Comércio de Confecções Ltda. e Hot-beach Comercio de Roupas Ltda**

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo Regimental contra decisão que determinou a comprovação do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da gratuidade de justiça ou procedesse o recolhimento das custas do recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Preenchimento dos requisitos necessário à concessão do referido benefício e recolhimento do preparo recursal.

III. RAZÃO DE DECIDIR

3. Ausente comprovação da alegada insuficiência de recursos, necessário o recolhimento do preparo, que passa a ser de forma simples, conforme entendimento atual do E. STJ, nos termos dos artigos 99, § 7º, e 1.007 do CPC.

4. Agravo que não trouxe elementos aptos à reforma da decisão.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Trata-se de **Agravo Regimental Cível** interposto por Roberto Restum contra decisão que, em Agravo de Instrumento tirado de cumprimento de sentença, determinou a comprovação dos requisitos necessários à concessão de justiça gratuita ou o recolhimento do preparo recursal, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Especial de Presidentes

do art. 1007, § 4º, do CPC, sob pena de deserção, diante da ausência do pagamento de custas. Alega que somente poderia ser determinado o recolhimento em dobro caso a interposição do recurso especial ocorresse sem as respectivas custas e não tivesse o agravante requerido os benefícios da justiça gratuita. Assinala, ainda, que na hipótese de indeferimento da benesse deveria ocorrer o recolhimento simples do preparo recursal.

É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta provimento.

Com efeito, por ocasião da interposição do recurso especial, não houve o recolhimento do preparo, tendo sido requerida a concessão dos benefícios da gratuidade processual, sendo oportunizada ao agravante, a comprovação do preenchimento dos requisitos aptos à concessão do benefício ou que providenciasse o recolhimento em dobro (fls. 381).

O agravante deixou de demonstrar sua insuficiência de recursos, deixando de apresentar prova acerca da sua alegação ou da alteração de sua situação econômica, o que justifica a manutenção da ordem de recolhimento do preparo.

Contudo, o recolhimento do valor das custas deverá ser realizado de forma simples e não mais em dobro, conforme entendimento atual do E. STJ, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Especial de Presidentes

artigos 99, §7º, e 1.007 do CPC, dispensado o porte de remessa e retorno por se tratar de autos eletrônicos (§ 3º do art. 1007).

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao
agravo.

HERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Seção de Direito Privado